

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 302

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 23/05/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol (Secção Profissional), em reunião de 23 de maio de 2023:

- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 77-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 79-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 21-22/23.**

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 77-22/23**  
**(DESPACHO-DECISÃO)**

**ARGUIDA:** Boavista Futebol Clube - Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12705 (203.01.239), entre a Boavista FC SAD e a Vitória SC SAD, realizado no dia 7 de abril de 2023, a contar para a Liga BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 127.º, n.º 1, do RD; 35.º, n.º 1, al. j) do RC.

**DECISÃO:** condenar a Arguida **Boavista Futebol Clube – Futebol SAD** cometeu uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º, n.º 1, [**Inobservância de outros deveres**], do RD, por violação do dever previsto na al. j), do n.º 1, do artigo 35.º, do RC, em sanção concreta de multa no valor de **10 (dez) UC**, a que corresponde o montante de **€ 408 (quatrocentos e oito euros)**.

Cidade do Futebol, 23 de maio de 2023  
O Relator,

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 79-22/23**  
**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDOS:** Sérgio Paulo Marceneiro Conceição, Vítor Manuel Martins Baía, Jorge Nuno Pinto da Costa e Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Apuramento da relevância disciplinar da factualidade participada.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13º, 17º, 67º, 130º, 168º, 234 do RDLFP22 e 37º da CRP.

**DECISÃO:** determinar o **arquivamento** dos autos relativamente aos arguidos **Sérgio Paulo Marceneiro Conceição, Vítor Manuel Martins Baía, Jorge Nuno Pinto da Costa e Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, nos termos propostos e elencados pela Comissão de Instrutores.

Cidade do Futebol, 23 de maio de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 21-22/23  
(ACÓRDÃO)**

**RECORRENTE:** Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

**OBJETO:** A decisão disciplinar proferida em processo sumário, no dia 04 de maio 2023, em formação restrita, publicitada no Comunicado Oficial n.º 280 da LPFP, na parte em que sancionou a recorrente Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD com a multa de €10200 (dez mil e duzentos euros), nos termos do artigo 183.º, n.ºs 1 e 2, por factos ocorridos no jogo n.º 13002 (203.01.263), entre a Gil Vicente FC – SDUQ e a SL Benfica SAD, realizado no dia 29 de abril de 2023, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f), 172.º n.º1, 183.º n.ºs 1 e 2, 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLFP22; artigo 35.º n.º 1 alíneas b), c) e o) do RCLFPF; artigo 6º, alínea g) e artigo 9º, nº 1, alínea m), subalínea vi) do Anexo VI do RCLFPF; artigo 8º, nº 1, alínea g), 22º, alínea d) e artigo 23º, nº1, alíneas e) e i) da Lei nº 39/2009 de 30 de julho, nas redações posteriores.

**DECISÃO:** é julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Cidade do Futebol, 23 de maio de 2023  
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional